



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo 01-566 de 2017,

06/09/2019.....a)

Ana Lúcia de O. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À
Comissão de Saúde

09/09/2019

Ana Lúcia de O. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 09/09/2019 às 11h *Hugo Zenoni Harbs*
F. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Celso
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 11/09/19
Luiz
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

2

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 26 e
folha(s) para informação sob
Em 4/12/19 Camila B. Breitenvieser
RP-1 116307


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 do
Processo nº 01-566/2017
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 2343/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, institui e disciplina o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto prevê a instituição do teletrabalho, modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor ou empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação. O projeto salienta que as atividades laborais externas, em razão do cargo, emprego ou das atribuições do órgão ou entidade de lotação não se enquadram no conceito de teletrabalho.

A adesão do funcionário ao teletrabalho seria facultativa, competindo ao gestor da unidade selecionar os interessados segundo determinados critérios tais como: organização, autonomia, orientação para resultados e controle de qualidade do trabalho realizado. A inclusão do servidor ou empregado público nessa modalidade de trabalho se dará por meio de um Termo de Adesão no qual constará, no mínimo, as normas gerais, os direitos e deveres, os sistemas de informação, as tarefas pactuadas, as metas e prazos de entrega e a forma de cômputo de faltas injustificadas.

O teletrabalho apresenta suas vantagens, porém deve-se atentar para a minimização de alguns aspectos não desejáveis, tais como: o risco do isolamento social por conta da perda das relações diretas com colegas e superiores no trabalho, o que pode ser minimizado por meio do comparecimento periódico dos funcionários no local de trabalho; a imposição de metas mal dimensionadas de tal forma que para atingi-las seja necessário trabalhar por horas excessivas ou em horários de descanso como finais de semana ou feriados; por conta do excesso de horas trabalhadas sem distinção entre o tempo particular e o tempo profissional é possível ocorrer o adoecimento dos profissionais, o que deve ser diagnosticado ao longo do projeto a fim de se realizar eventuais ajustes; a certificação periódica da segurança dos sistemas utilizados e a atualização constante nos equipamentos domiciliares a fim de se evitar a ação indesejada de terceiros.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória eis que pretende instituir uma modalidade de trabalho realizado remotamente por meio de tecnologias de informação e comunicação que proporcionam uma melhor flexibilização das atividades laborais, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSO GIANNAZI
Relator

GILBERTO NATALINI

EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA